PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.538

Estabelece normas e penalidades aos serviços de Limpeza Pública.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

PARTE PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Serviço de Limpeza Pública tem por finalidade manter limpa a área do Município, mediante coleta,transporte e destinação final do lixo.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, lixo é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos residuais provenientes das atividades humanas.

Artigo 3º - Cabe à Prefeitura a remoção de :

a) - resíduos domiciliares;
b) - materiais de varredura domiciliar;
c) - resíduos originários de restaurantes,bares,hotéis, quartéis, mercados, matadouros, abatedouros, cemitérios, recintos de exposições, edifícios públicos em geral, dos demais estabelecimentos comerciais e até 500 quilos;
d) - resíduos originários de estabelecimentos hospitalares;
e) - restos de limpeza e de podação de jardins;
f) - entulho, terra e sobras de materiais de construção, até 500 quilos;
g) - restos de móveis, de colchões, de utensílios , de mudanças e outros similares;
h) - animais mortos, de pequeno porte.

PARTE SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA DEFERIDA À PREFEITURA MUNICIPAL

Artigo 4º - Compete, ainda, à Prefeitura : -

a) - a conservação da limpeza pública executada na área do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

b) - a limpeza de túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos, monumentos, cabines municipais de telefones públicos e sanitários públicos;

c) - raspagem e remoção de terra, areia e material carregado pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos pavimentados;

d) - a capinação do leito das ruas e a remoção do produto resultante, assim como a irrigação das vias e logradouros públicos não pavimentados, dentro da área urbana;

e) - a limpeza das áreas públicas em aberto;

f) - a limpeza e desobstrução de bueiros e galerias de águas pluviais; e

g) - a destinação final dos resíduos para aterros sanitários, incineradores, usina de tratamento e outros fins.

Artigo 5º - Mediante o pagamento do preço de serviço público, fixado pelo Executivo, poderá a Prefeitura proceder à remoção do seguinte lixo : -

a) - animais mortos, de grande porte;

b) - móveis, colchões, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujos volumes excedem o limite fixado no artigo 3º, alínea "g";

c) - resíduos industriais;

d) - entulho, terra e sobras de materiais de construção, de volume superior a 500 quilos.

Artigo 6º - A seu critério, a Prefeitura poderá não realizar a remoção prevista no artigo 5º, indicando, neste caso, o local do destino do referido lixo, bem como do abaixo discriminado, cabendo ao munícipe interessado todas as providências, inclusive as despesas com a remoção e outras atinentes;

a) - folhagens e resíduos vegetais de chácaras, sítios e propriedades equivalentes;

b) - resíduos líquidos ou pastosos de qualquer natureza;

c) - lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros condenados pela autorida-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

de competente; e

d) - materiais radioativos.

Artigo 7º - Mediante o pagamento do preço do serviço público, fixado pelo Executivo, poderá a Prefeitura proceder à varrição dos resíduos provenientes de feiras-livres.

PARTE TERCEIRA - DO ACONDICIONAMENTO DO LIXO E APRESENTAÇÃO À COLETA

Artigo 8º - O lixo a ser coletado regularmente deverá apresentar-se dentro de um ou mais recipientes.

§ 1º - É proibido acumular lixo com o fim de utilizá-lo ou removê-lo para outros locais que não os estabelecidos pela Prefeitura, salvo os casos expressamente autorizados.

§ 2º - A Prefeitura, a seu critério, poderá executar os serviços de remoção do lixo acumulado a que se refere o parágrafo anterior, cobrado o custo correspondente, em dobro, sem prejuízo da multa cabível.

PARTE QUARTA - DA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL POR PARTICULARES

Artigo 9º - A coleta regular de lixo ou de resíduos de qualquer natureza por particulares, só será feita se permitida, expressamente, pela Prefeitura, sob pena de apreensão do veículo utilizado naquela atividade, sem prejuízo da multa cabível.

Artigo 10 - A utilização de restos de alimentos ou de lavagem de cozinha para engorda de animais, só será permitida mediante cocção prévia.

§ 1º - A utilização prevista neste artigo fica proibida no caso de restos ou lavagem provenientes de estabelecimentos hospitalares e assemelhados.

§ 2º - A não obediência ao disposto neste artigo sujeitará tanto o criador quanto o fornecedor dos detritos às sanções estabelecidas.

Artigo 11 - A solicitação de remoção de veículos estacionados que impeçam a execução dos serviços de limpeza pública, deverá ser prontamente atendida, sob pena de apreensão do veículo e pagamento das multas e das despesas decorrentes.

Artigo 12 - A assinalação ou reserva, por particulares, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

de locais ou estacionamento ou de entrada e saída de veículos,com cavaletes ou outros objetos, será punida com a apreensão desses materiais, sem prejuízo da multa prevista.

Artigo 13 - A remoção de todo material remanescente,bem como a varrição e lavagem do local, deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão das obras ou serviços.

Parágrafo Único : - Os serviços de limpeza previstos neste artigo poderão ser executados pela Prefeitura, a seu critério,cobrado o custo correspondente, em dobro, sem prejuízo das multas cabíveis.

Artigo 14 - Todos os estabelecimentos comerciais deverão dispor, internamente, de recipientes para lixo, em quantidade adequada e instalados em locais visíveis, para uso público.

Parágrafo Único : - O disposto neste artigo aplica-se aos vendedores ambulantes, bancas de jornal e feirantes.

Artigo 15 - É proibido expor ou depositar nos passeios,canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, materiais de construção, entulho, terra ou resíduos de qualquer natureza,sob pena de apreensão dos mesmos e pagamento das despesas de remoção.

Parágrafo Único : - O disposto neste artigo aplica-se a veículos abandonados na via pública por mais de cinco dias consecutivos.

Artigo 16 - É proibido lançar ou retirar nas vias, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas ou logradouros públicos,lixo de qualquer natureza.

Artigo 17 - É proibido, nas vias e logradouros públicos,publicidade ou propaganda, de qualquer natureza, sem a prévia autorização da Prefeitura.

§ 1º - Os infratores terão o material apreendido sumariamente, sem prejuízo da multa cabível.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a materiais previstos em regulamentação específica.

Artigo 18 - É proibido derramar óleo, gordura, graxa, tinta, líquidos de tinturaria, nata de cal ou de cimento, no passeio e leitos de logradouros públicos pavimentados.

§ 1º - Poderá ser permitida a utilização do passeio para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

esse fim, desde que utilizadas caixas ou tabuados apropriados,não ocupando mais de um terço (1/3) da largura do passeio.

§ 2º - Ao infrator serão aplicadas as sanções previstas,inclusive apreensão e remoção do material usado, sem prejuízo da obrigação da limpeza do local e da reparação dos danos eventualmente causados.

§ 3º - Os serviços previstos no parágrafo anterior poderão ser executados pela Prefeitura, a seu critério, cobrado o custo correspondente, sem prejuízo da multa cabível.

Artigo 19 - O transporte, em veículos, de resíduos,terras, agregados, ossos, adubo, lixo curtido e qualquer material a granel, deve ser executado de forma a não provocar derramamentos na via pública local, devendo ser respeitadas as seguintes exigências : -

a) - os veículos com terra, escória, agregados e materiais a granel deverão trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento e ter seu equipamento de rodagem limpo antes de atingirem a via pública;

b) - serragem, lixo curtido, adubo, fertilizante e similares deverão ser transportados atendendo ao previsto na alínea anterior e com cobertura que impeça seu espalhamento; e

c) - osso, sebo, vísceras, resíduos de limpeza ou de esvaziamento de fossas ou poços absorventes e outros produtos pastosos ou que exalem odores desagradáveis só poderão ser transportados em carrocerias estanques e totalmente fechados.

Parágrafo Único : - Durante a carga e a descarga dos veículos deverão ser adotadas precauções para evitar prejuízos à limpeza das vias e logradouros públicos, devendo o morador ou responsável pelo prédio ou pelos serviços providenciar imediatamente a retirada do material e a limpeza do local, recolhendo todos os detritos, sob pena de aplicação, a qualquer dos dois, das sanções previstas.

PARTE QUINTA - DA LIMPEZA DOS TERRENOS E ÁREAS LIVRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 20 - Em qualquer área ou terreno, assim como ao longo ou no leito de rios, canais, córregos, lagos e depressões, bueiros, valeta de escoamento, poço-de-visita e em outros pontos do sistema de águas pluviais, é proibido depositar ou lançar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, mobiliário usado, folhagens, material de podações, terra, resíduos de limpeza de fossas ou poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e qualquer material ou sobras.

Artigo 21 - Os responsáveis por imóveis não edificados deverão mantê-los limpos, capinados, desinfetados e drenados devidamente.

Artigo 22 - A limpeza das áreas, ruas internas, entradas e serviços comuns dos agrupamentos de edificações constitui obrigação dos proprietários e usuários que deverão colocar os resíduos recolhidos em pontos de coleta que facilitem a remoção pela Prefeitura.

PARTE SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 23 - É proibido riscar, borrar e escrever nos seguintes locais : -

a) - árvores de logradouros públicos;
b) - estátuas e monumentos;
c) - gradis, parapeitos, viadutos, pontes, canais e túneis;
d) - postes de iluminação, placas indicativas de trânsito, hidrantes, nas caixas do Correio, de telefone, de alarme de incêndio e de coleta de lixo;
e) - guias de calçamento, nos passeios e revestimentos de logradouros públicos, bem como nas escadarias de edifícios públicos ou particulares;
f) - colunas, paredes, muros, tapumes, edifícios e próprios públicos e particulares; e
g) - em outros equipamentos urbanos.

Artigo 24 - Os infratores das disposições desta Lei ficarão sujeitos à aplicação das multas previstas na Tabela Anexa, sem prejuízo de outras sanções ora estatuídas ou estabelecidas em legislação própria.

Artigo 25 - As multas pela infração ao disposto no artigo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

8º e seu parágrafo 1º e artigo 9º, da presente Lei, somente se aplicam em logradouros públicos onde a coleta de lixo oficial é regular, durante 3 (tres) dias por semana, no mínimo.

Artigo 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 18 de novembro de 1983

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

TABELA ANEXA

Artigo Infringido	Multa Aplicável
9º	5% do MVR
10, § 2º	5% do MVR
11	5% do MVR
12	10% do MVR
13, parágrafo único	10% do MVR
14	5% do MVR
15	5% do MVR
16	5% do MVR
17	20% do MVR
17, § 1º	20% do MVR
18, §§§ 1º, 2º e 3º	20% do MVR
19, alíneas "a", "b", "c" e parágrafo único	10% do MVR
20	10% do MVR
21	10% do MVR
23, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	100% do MVR

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 18 de novembro de 1983

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

O Secretário da Prefeitura Municipal,

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA